

000100026008



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIÂNIA
Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição
Dra. Maria Baía Peixoto Valadão
Oficial

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada que revendo neste Cartório, o Livro nº 02 de Registro Geral, verifiquei nele encontrar a Matrícula com o seguinte teor:

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA

32.307

Livro 2 – Registro Geral – Ficha Nº 001

Matrícula

Goiânia, 27 de Junho de 1985.

IMÓVEL: Uma área de terras destacada de área maior, com 360,00m², situada no lugar denominado VILA FERNANDES, VILA PAMA, SETOR CAMPINAS, nesta Capital, medindo 18,13m de frente, pela Rua Anicuns; 19,81m de fundo, com o lote n. 02; 15,87m pelo lado direito, com o lote n. 14; e, 23,88m pelo lado esquerdo, com o lote n. 16, área esta denominada de Lote n. 15, da Qda. 01. PROPRIETÁRIA: - MARIA JOSE TELAPRA, CL. RG. n. 381.149-SSP-Go e CPF n. 413.837.701-82, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Anicuns, Qd. 01, Lt. 15, Vila Fernandes, Pama, conforme transcrição n. 4.212 deste Cartório. A Oficial.

R-1-32.307: Goiânia, 27 de Junho de 1985. Por Esc. Púb. de C/v, de 04.06.1985, L.º n. 451, Fls. 87/88v do 7º Of. de Notas desta Capital, a proprietária supra qualificada, VENDEU ao Sr. GERALDO DIVINO DA COSTA, CL. RG. n. 410.167-SSP-Go e CPF n. 081.863.911-34, brasileiro, solteiro, maior e capaz, mecânico, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Anicuns, Qd. 01, Lt. 15, Vila Fernandes, digo, Vila Fernandes, o imóvel objeto constante na presente matrícula, pelo preço de R\$ 5.500.000. A Oficial.

AV-02-32.307. Goiânia, 06 de junho de 1.995. Certifico e dou fé, - que, o Loteamento até então existente denominado "VILA FERNANDES" foi devidamente e integralmente regularizado, conforme R-05-07.- 204, d/ Cartório. A Oficial: -

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente e reprodução autêntica da matrícula nº 32.307e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6.015 de 1.973 e Art. 41 da Lei 8.395 de 18/11/94 e está conforme o original
Goiânia, 12 de Junho de 2011

VALOR DA CERTIDÃO: NIHIL

VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA: _____

DATA DA RECEITA: _____

Rubrica da Autoridade Expedidora: _____

P/Prefeitura/GO.

